



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.256/2013

De 13 de setembro de 2013.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PATOS A COMENDA MÉDICO ANTÔNIO
MOACIR DANTAS CAVALCANTI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituída e criada, no âmbito do município de Patos, a
COMENDA ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI, que será concedida às
personalidades da área de saúde, com relevantes serviços prestados a Patos e Região.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior só poderá ser concedida e
entregue pelo Poder Legislativo Municipal de Patos, em sessão especial e terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 13 de setembro de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Publicado no J. O. P. E.
Em 14 / 09 / 13
R



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

De 14 de setembro de 2013.

LEI Nº 1.348/2013

LEI Nº 1.348/2013
LEI Nº 1.348/2013
LEI Nº 1.348/2013

LEI Nº 1.348/2013
LEI Nº 1.348/2013

LEI Nº 1.348/2013

Art. 1º

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de avaliar o desempenho dos servidores públicos municipais, visando à melhoria da administração pública municipal.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais será composta por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais será regido por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De 14 de setembro de 2013.

~~Assinatura do Prefeito Municipal~~
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Secretário Municipal de Administração